

Prograd



Of. SOC/ConsUni nº 160

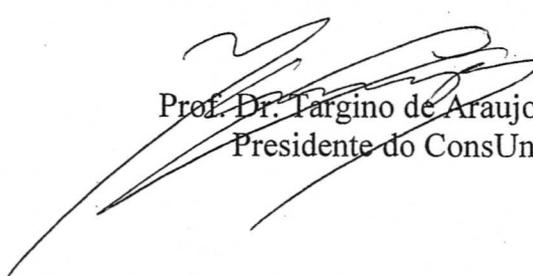
São Carlos 08 de setembro de 2009.

Na 176ª reunião ordinária do Conselho Universitário, realizada em 28/08 pp., foi apresentada a proposta de reformulação do Regimento Geral da UFSCar, elaborada por comissão designada para tal finalidade, em consonância com o novo Estatuto da UFSCar, em vigor desde 01/09/2008.

Nesta reunião acordou-se pelo encaminhamento da proposta à comunidade universitária para apreciação e envio de contribuições/sugestões à secretaria do colegiado (SOC – e-mail: soc@ufscar.br) até o próximo dia 15/10, para posterior deliberação pelo ConsUni em reunião prevista para o dia 30/10 p.f.

Informamos que a proposta do novo Regimento Geral encontra-se disponível em www.ufscar.br/~soc.

Cordialmente,



Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do ConsUni

Às unidades acadêmicas, administrativas
e entidades representativas da comunidade da UFSCar.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REGIMENTO GERAL

Art. 1º - O presente Regimento Geral complementa o Estatuto, regulamentando os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos setoriais e demais órgãos da Universidade Federal de São Carlos nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º - A administração universitária, sob a coordenação e supervisão da Reitoria, far-se-á pela articulação desta com os órgãos setoriais e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º - São órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nos diferentes níveis de administração, conforme disposto a seguir.

I - Nível Superior

- a) Conselho Universitário (ConsUni);
- b) Conselho de Graduação (CoG);
- c) Conselho de Pós-Graduação (CoPG);
- d) Conselho de Pesquisa (CoPq);

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- e) Conselho de Extensão (CoEx);
- f) Conselho de Administração (CoAd).

II - Nível Setorial:

Conselho de Centro (CoC).

III - Nível Constitutivo:

- a) Conselho Departamental (CoD);
- b) Conselho de Coordenação (CoC);
- c) Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único - O órgão deliberativo de uma unidade multidisciplinar, o Conselho de Unidade Multidisciplinar (CoUM), situar-se-á no nível superior, ou no nível setorial, ou ainda no nível constitutivo designado à unidade multidisciplinar quando de sua criação pelo Conselho Universitário.

S E Ç Ã O I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º - Compete ao Conselho Universitário, além do disposto no Estatuto:

- I. aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas comissões assessoras, da Reitoria e dos conselhos de centro e de unidades multidisciplinares da Universidade;
- II. homologar os regimentos departamentais, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;
- III. criar, alterar ou extinguir campi, pró-reitorias e centros, por proposta do Conselho de Administração;
- IV. criar, alterar, fundir ou extinguir departamentos, por proposta do Conselho de Administração;
- V. criar cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- VI. criar, alterar, fundir ou extinguir coordenações de curso de graduação e unidades especiais de apoio ao ensino de graduação, por proposta do Conselho de Graduação;
- VII. criar, alterar, fundir ou extinguir coordenações de programa de pós-graduação e unidades especiais de apoio ao ensino de pós-graduação, por proposta do Conselho de Pós-Graduação;
- VIII. criar, alterar, fundir ou extinguir unidades especiais de apoio à pesquisa, por proposta do Conselho de Pesquisa;
- IX. criar, alterar, fundir ou extinguir unidades especiais de apoio à extensão, por proposta do Conselho de Extensão;
- X. criar, alterar, fundir ou extinguir unidades multidisciplinares, por proposta de pelo menos um dos conselhos superiores específicos ou de centros;
- XI. criar, alterar, fundir ou extinguir órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar, por proposta do Conselho de Administração;
- XII. homologar normas para os processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centro, aprovadas pelo respectivo Conselho de Centro;
- XIII. deliberar pela incorporação de instituições de ensino superior ou de pesquisa, nos termos do Art. 1º do Decreto 99.740, de 28/11/90;
- XIV. decidir, por maioria absoluta de seus membros, sobre a alienação de bens móveis, semoventes, imóveis, títulos e direitos da Fundação e da Universidade em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 62.758/68;
- XV. aprovar a abertura de inquérito para apurar responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor ou de ambos;
- XVI. decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- XVII. examinar as propostas, de conselhos de centros ou de unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, de afastamento ou destituição dos respectivos diretores;
- XVIII. deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre medidas de natureza preventiva ou punitiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
- XIX. constituir câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;
- XX. aprovar a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras nos conselhos superiores específicos, por proposta destes;
- XXI. apreciar veto do Reitor a deliberação ou ato de conselho superior da Universidade;
- XXII. examinar os recursos contra atos do Reitor ou deliberações dos conselhos superiores específicos, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- XXIII. emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;
- XXIV. resolver os casos omissos deste Regimento Geral.

S E Ç Ã O II

DOS CONSELHOS SUPERIORES ESPECÍFICOS

Art. 5º - Compete ao Conselho de Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar:

- I. coordenar as atividades dos cursos de graduação da Universidade e incentivar as atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão a eles pertinentes;
- II. eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- III. propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;
- IV. aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de unidades especiais de apoio ao ensino de graduação;
- V. homologar os regimentos internos das coordenações de curso de graduação, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;
- VI. aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de curso de graduação, por proposta dos conselhos de centro;
- VII. aprovar o calendário acadêmico anual das atividades de graduação, para cada um dos campi da Universidade;
- VIII. aprovar as normas e calendário de processos seletivos para os cursos de graduação da Universidade;
- IX. propor ao Conselho Universitário criação, alteração, fusão ou extinção de Unidade Especial de Apoio ao Ensino de Graduação ou de Unidade Multidisciplinar da Universidade;
- X. aprovar normas internas para a revalidação de diplomas de conclusão de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;
- XI. aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de graduação constituam o objeto principal;
- XII. homologar pareceres dos conselhos de coordenação de cursos de graduação sobre solicitações de revalidação de diplomas de conclusão de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;
- XIII. analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando freqüentar curso de graduação;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- XIV. examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Graduação e deliberações das suas câmaras, dos conselhos de centros, coordenações de curso de graduação, unidades especiais de apoio ao ensino de graduação e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- XV. emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar:

- I. coordenar as atividades dos programas de pós-graduação da Universidade e incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a eles pertinentes;
- II. eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;
- III. propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;
- IV. aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de unidades especiais de apoio ao ensino de pós-graduação;
- V. homologar os regimentos das coordenações de programa de pós-graduação da Universidade, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro;
- VI. aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de programa de pós-graduação, por proposta dos conselhos de centro;
- VII. propor ao Conselho Universitário criação, alteração, fusão ou extinção de Unidade Especial de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação ou de Unidade Multidisciplinar da Universidade;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- VIII. aprovar normas internas para o reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;
- IX. aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de pós-graduação constituam o objeto principal;
- X. homologar pareceres das comissões de pós-graduação (CPGs) dos programas de pós-graduação da Universidade sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;
- XI. analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando freqüentar curso de mestrado ou de doutorado;
- XII. examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Pós-Graduação e deliberações das suas câmaras, das comissões de pós-graduação (CPGs) dos programas de pós-graduação e dos conselhos de centros, unidades especiais de ensino de pós-graduação e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à pós-graduação *stricto sensu*, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- XIII. emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Pesquisa, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Pesquisa da UFSCar:

- I. coordenar as atividades dos grupos de pesquisa da Universidade e incentivar sua integração às atividades de ensino e extensão a eles pertinentes;
- II. eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;
- III. propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- IV. aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras, de unidades especiais de apoio à pesquisa e dos comitês de ética da Universidade;
- V. propor ao Conselho Universitário criação, alteração, fusão ou extinção de Unidade Especial de Apoio à Pesquisa ou de Unidade Multidisciplinar da Universidade;
- VI. aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de pesquisa constituam o objeto principal;
- VII. analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando o desenvolvimento de atividades de pesquisa para aperfeiçoamento profissional (pós-doutorado, pesquisador ou professor visitante, etc.), no país ou no exterior, ou visando a participação em visitas ou eventos científicos, técnicos ou similares no exterior;
- VIII. examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Pesquisa e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros, unidades especiais de apoio à pesquisa e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à pesquisa, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- IX. emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Extensão, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar:

- I. coordenar as atividades de extensão da Universidade, de modo a ampliar o acesso ao conhecimento e a capacitar pessoas a utilizar o conhecimento disponível;
- II. eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;
- III. propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- IV. aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos das suas câmaras deliberativas ou assessoras e dos núcleos de extensão da Universidade;
- V. propor ao Conselho Universitário criação, alteração, fusão ou extinção de Unidade Especial de Apoio à Extensão e de Unidade Multidisciplinar da Universidade;
- VI. aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de extensão constituam o objeto principal;
- VII. analisar e acompanhar os afastamentos de servidores da Universidade visando realizar estágios de formação ou aperfeiçoamento profissional, cursos de extensão, aperfeiçoamento ou especialização (pós-graduação *lato sensu*), programas de atualização/qualificação e outros similares, bem como participar de provas desportivas oficiais, mediante convocação específica;
- VIII. examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Extensão e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros, unidades especiais de apoio à extensão e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à extensão, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- IX. emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Administração, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral das Atividades Administrativas da UFSCar:

- I. coordenar as atividades administrativas da Universidade, visando o pleno desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- II. eleger, dentre seus membros, um representante titular e seu suplente para comporem o Conselho Universitário;
- III. propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- IV. propor ao Conselho Universitário as políticas de contratação, capacitação e afastamento dos servidores da Universidade;
- V. aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos das suas câmaras deliberativas ou assessoras e dos órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar;
- VI. aprovar os planos de criação, alteração ou extinção de campi e centros da Universidade;
- VII. aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de departamentos da Universidade, por proposta dos conselhos de centro, e de órgãos de apoio acadêmico, apoio administrativo e apoio complementar, por proposta do Reitor;
- VIII. aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de pró-reitorias e órgãos de apoio acadêmico, administrativo e complementar, por proposta da Reitoria;
- IX. aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação que importem em compromissos financeiros para a Universidade;
- X. examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Administração e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros e unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros, pertinentes à administração, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- XI. emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

S E Ç Ã O III

DOS CONSELHOS DE CENTRO

Art. 10 - Compete a cada Conselho de Centro, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Administrativas da UFSCar:

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- I. promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do Centro, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. detalhar no âmbito do Centro as políticas sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade
- III. elaborar ou modificar o Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- IV. aprovar os regimentos internos dos departamentos do Centro, submetendo-os ao Conselho Universitário para homologação;
- V. aprovar os regimentos internos das coordenações de curso de graduação e de programa de pós-graduação do Centro, submetendo-os ao conselho superior específico para homologação;
- VI. eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e os conselhos superiores específicos;
- VII. propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidades multidisciplinares do Centro;
- VIII. propor ao conselho superior específico a criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de curso de graduação, programas de pós-graduação e unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Centro;
- IX. aprovar normas para os processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro, a serem homologadas pelo Conselho Universitário;
- X. homologar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Multidisciplinar e Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação do Centro, aprovadas pelos respectivos conselhos e comissão, respectivamente;
- XI. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- XII. aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro;
- XIII. propor ao Conselho Universitário, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor do Centro, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- XIV. examinar as propostas de comissões de programas de pós-graduação e de conselhos departamentais, de coordenações de curso de graduação e unidades multidisciplinares do Centro de afastamento ou destituição de coordenadores de programas de pós-graduação, de chefes de departamento, de coordenadores de curso de graduação e de diretores de unidades multidisciplinares, respectivamente;
- XV. examinar os recursos contra atos do Diretor do Centro ou deliberações das comissões de programas de pós-graduação, dos conselhos departamentais, de coordenações de curso de graduação e de unidades multidisciplinares do Centro, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- XVI. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

S E Ç Ã O I V

DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 11 - Compete a cada Conselho Departamental, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Administrativas da UFSCar:

- I. promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do Departamento, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. detalhar no âmbito do Departamento as políticas sobre atividades fim, sobre recursos, humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- III. elaborar ou modificar o Regimento Interno do Departamento, que incluirá a composição do próprio Conselho, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro;
- IV. eleger, dentre os servidores do Departamento, representantes titular e suplente para comporem os Conselhos de Pesquisa e de Extensão;
- V. aprovar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- VI. aprovar as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos do Departamento;
- VII. aprovar o relatório anual apresentado pelo Chefe do Departamento;
- VIII. propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- IX. examinar os recursos contra atos do Chefe do Departamento, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- X. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Quando criado um novo departamento, o correspondente Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* do respectivo Conselho Departamental.

S E Ç Ã O V

DOS CONSELHOS DE COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 12 - Compete a cada Conselho de Coordenação de Curso de Graduação, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação e das Atividades Administrativas da UFSCar:

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- I. promover a supervisão didática e organizacional do Curso de Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. detalhar no âmbito da Coordenação de Curso de Graduação políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;
- III. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação de Curso de Graduação, que incluirá a composição do próprio Conselho, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro;
- IV. aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- V. aprovar pareceres sobre solicitações de revalidação de diplomas de conclusão de curso de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Curso de Graduação;
- VI. propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Curso de Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- VII. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Curso de Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- VIII. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Quando criado um novo Curso de Graduação, o correspondente Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* do respectivo Conselho de Coordenação.

S E Ç Ã O VII

DAS COMISSÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 - Compete a cada Comissão de Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Programas de Pós-Graduação e das Atividades Administrativas da UFSCar:

- I. promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;
- III. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que incluirá a composição do próprio Conselho, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro;
- IV. aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- V. aprovar pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
- VI. propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- VII. examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- VIII. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Quando criado um novo Programa de Pós-Graduação, o correspondente Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* da respectiva Comissão de Pós-Graduação.

S E Ç Ã O VIII

DOS CONSELHOS DE UNIDADES MULTIDISCIPLINARES

Art. 14 - Compete a cada Conselho de Unidade Multidisciplinar, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Administrativas da UFSCar:

- I. promover a supervisão didática, administrativa e organizacional da Unidade Multidisciplinar, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. detalhar no âmbito da Unidade Multidisciplinar as políticas sobre atividades fim, sobre recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro, se for o caso;
- III. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Unidade Multidisciplinar, que incluirá a composição do próprio Conselho, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho Superior ou Conselho de Centro;
- IV. aprovar normas para os processos de escolha de Diretor da Unidade Multidisciplinar, a serem homologadas pelo respectivo Conselho Superior ou Conselho de Centro;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- V. aprovar as indicações feitas pelo Diretor para coordenação de setores específicos da Unidade Multidisciplinar;
- VI. aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor da Unidade Multidisciplinar;
- VII. propor ao respectivo Conselho Superior ou Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade Multidisciplinar, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- VIII. examinar os recursos contra atos do Diretor da Unidade Multidisciplinar, nos casos e na forma definidos nos artigos 21 e 22 deste Regimento Geral;
- IX. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Quando criada uma nova Unidade Multidisciplinar, o correspondente Conselho Superior ou Conselho de Centro estabelecerá a composição *pro tempore* do respectivo Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 - Os órgãos deliberativos reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente conforme previsto nos correspondentes regimentos internos, mediante convocação por seus presidentes, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Parágrafo 1º - A convocação do colegiado de órgão deliberativo será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo 2º - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 16 - Os colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, neste Regimento Geral ou em pertinentes regimentos gerais específicos ou internos.

Art. 17 - O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

Art. 18 - Na falta ou impedimento do presidente do colegiado e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

Art. 19 - Cada membro de colegiado terá apenas um voto.

Parágrafo único - A presidência do colegiado terá apenas o voto de desempate.

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Art. 20 - O Reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da Universidade, submetendo seu veto ao Conselho Universitário.

S E Ç Ã O II DOS RECURSOS E DOS SERVIÇOS

Art. 21 - Da decisão de colegiado caberá pedido de reconsideração para o próprio colegiado ou recurso para o colegiado imediatamente superior na forma seguinte:

- I. aos conselhos de centros, de comissões de programas de pós-graduação e de conselhos departamentais, de coordenações de cursos e de unidades multidisciplinares do respectivo Centro;
- II. aos conselhos superiores específicos, de suas câmaras e, em assuntos a eles pertinentes, de conselhos de centros, de unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros e de unidades especiais de apoio específicas;
- III. ao Conselho Universitário, dos conselhos superiores específicos, somente por argüição de ilegalidade.

Parágrafo 1º - O pedido de reconsideração é admissível apenas quando fundamentado, apresentando dados novos à consideração do dirigente ou do órgão.

Parágrafo 2º - O recurso à instância superior é admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinente ao caso.

Parágrafo 3º - Os critérios específicos de admissibilidade de recursos aos conselhos superiores específicos são estabelecidos em resoluções destes órgãos.

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Parágrafo 4º - Não cabe recurso de ato do Reitor que lhe seja privativo por força de lei, do Estatuto ou deste Regimento Geral, exceto por vício de forma.

Art. 22 - Os pedidos de reconsideração e os recursos a órgãos internos podem ser interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou da deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

Parágrafo 1º - O dirigente do órgão, perante o qual for interposto o recurso, decide se o recebe com efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso pode determinar o arquivamento deste quando este não satisfizer os critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

- Art. 23** - Os serviços dos colegiados deliberativos são realizados:
- I. para os plenos do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada ao Gabinete do Reitor;
 - II. para os demais colegiados, incluindo as câmaras dos conselhos superiores específicos, pelas secretarias dos órgãos executivos cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Art. 24 - A escolha de representantes docente, discente e técnico-administrativo para órgão colegiado será feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos colegiados, através de eleição que respeite as seguintes prescrições:

- a) sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- b) apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- c) identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

Art. 25 - A eleição de representantes docente, discente e técnico-administrativo será organizada pela secretaria responsável pelos serviços do respectivo órgão colegiado, mediante convocação assinada por seu presidente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 26 - São órgãos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, distribuídos pelos seguintes níveis de administração:

- I - nível superior - a Reitoria;
- II - nível setorial - as diretorias dos centros e das unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros;
- III - nível constitutivo - as chefias dos departamentos, as coordenadorias de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, e as diretorias de unidades multidisciplinares e de unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I DA REITORIA

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Art. 27 - Ao Reitor, eleito em consonância com a legislação vigente, competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, bem como presidir a Fundação;
- II. representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;
- III. administrar as finanças da Universidade e da Fundação;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, dos Regimentos Gerais específicos e do Regimento Interno da Reitoria;
- V. apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da Universidade ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores da Fundação;
- VI. por proposta dos órgãos competentes, admitir, promover, distribuir, remover, licenciar e demitir ou dispensar membro do corpo docente ou técnico-administrativo, bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores e técnico-administrativos, nos termos da legislação vigente e das normas pertinentes;
- VII. requisitar pessoal de outros órgãos, nos termos da legislação vigente;
- VIII. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;
- IX. outorgar graus e assinar diplomas;
- X. firmar contratos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;
- XI. instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- XII. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XIII. delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos pró-reitores;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- XIV. designar o Diretor Interino, no caso de intervenção em Centro ou Unidade Multidisciplinar não subordinada a Centro;
- XV. reformar, de ofício, deliberação ou ato de órgão não-colegiado;
- XVI. baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, assim como praticar atos próprios do exercício de seu cargo;
- XVII. designar os prefeitos dos *campi*, os chefes do Gabinete e da Procuradoria Jurídica, e os secretários e diretores de secretarias e órgãos de apoio subordinados à Reitoria, bem como os assessores;
- XVIII. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Reitoria, que incluirá a organização, objetivos e atribuições de prefeituras, procuradoria jurídica, gabinete, secretarias, assessorias e órgãos de apoio ligados à Reitoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX. apor veto às deliberações dos conselhos superiores, justificando-o, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Conselho Universitário, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros;
- XX. resolver, *ad referendum* do Conselho de Administração, casos omissos no Regimento Geral das Atividades Administrativas.

Parágrafo 1º - O Reitor tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de decisão de Conselho Superior, para apor o veto referido no inciso XVIII.

Art. 28 - A supervisão, coordenação e execução cometidas ao Reitor poderão ser delegadas ao Vice-Reitor.

Parágrafo 1º - Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor.

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Parágrafo 2º - Nas faltas e nos impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo Pró-Reitor nomeado para tal ou, na inexistência desta nomeação, pelo Pró-Reitor mais antigo no exercício de atividades acadêmicas na Universidade.

DA VICE-REITORIA

Art. 29 - Ao Vice-Reitor, eleito em consonância com a legislação vigente, compete coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria, bem como exercer as atribuições definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 30 - A supervisão e a coordenação cometidas ao Reitor são distribuídas pelas seguintes pró-reitorias, confiadas aos respectivos pró-reitores de:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação;
- III. Pesquisa;
- IV. Extensão;
- V. Administração;
- VI. Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 31 - Compete às pró-reitorias, além do disposto no Estatuto e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Administrativas da UFSCar:

- I. coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação pertinente à área de cada Pró-Reitoria;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- II. assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à área específica de cada Pró-Reitoria;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e dos regimentos gerais pertinentes;
- IV. formular diagnósticos dos problemas da Universidade nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- V. elaborar as propostas de política de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- VI. no caso dos pró-reitores acadêmicos, resolver, *ad referendum* do respectivo conselho superior específico, casos omissos no correspondente regimento geral específico.

Parágrafo único - As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão estabelecidas pelo Conselho Universitário e, quando for o caso, estarão definidas nos regimentos gerais específicos pertinentes a cada uma delas.

DOS OUTROS ÓRGÃOS SUBORDINADOS À REITORIA

Art. 32 - A organização, objetivos e atribuições de todos os outros órgãos subordinados à Reitoria, inclusive prefeituras, Procuradoria Jurídica, Gabinete, secretarias, órgãos de apoio e assessorias, serão explicitados no Regimento Interno da Reitoria.

S E Ç Ã O II DOS CENTROS

Art. 33 - A Universidade está organizada nos seguintes centros, por campi:

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- I. Campus de São Carlos - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) e Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET);
- II. Campus de Araras - Centro de Ciências Agrárias;
- III. Campus de Sorocaba – denominação de centro a ser definida

Parágrafo único - Os departamentos e unidades multidisciplinares e especiais de apoio de cada Centro devem estar explicitados no seu Regimento Interno.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Centro, além do disposto no Estatuto, nos Regimentos Gerais específicos da UFSCar e no Regimento Interno do Centro:

- I. administrar e representar o Centro;
- II. convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, dos Regimentos Gerais específicos e do Regimento Interno do Centro;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro e dos colegiados superiores, bem como os atos dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V. designar Chefe Interino, Coordenador Interino ou Diretor Interino, no caso de intervenção em Departamento, Coordenação de Curso de Graduação, Coordenação de Programa de Pós-Graduação ou Unidade Multidisciplinar;
- VI. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- VII. resolver, *ad referendum* do Conselho de Centro, casos omissos no Regimento Interno do Centro.

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Parágrafo único - Competirá ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do Centro, conforme previsto no Regimento Interno do Centro ou por delegação expressa do Diretor.

Art. 35 - Na criação dos centros serão atendidos os seguintes requisitos:

- I. agrupamento de um mínimo de X departamentos e Y coordenações de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação, abrangendo pelo menos uma grande área de conhecimento;
- II. disponibilidade de instalação e equipamentos;
- III. número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, mas em um mínimo de Z.

S E Ç Ã O I I I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 36 - Compete ao Chefe de Departamento, além do disposto no Estatuto, nos regimentos gerais específicos da UFSCar e nos regimentos internos do Centro e do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, dos Regimentos Gerais específicos e dos regimentos internos do Centro e do Departamento;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Departamental e de Centro e dos colegiados superiores, bem como os atos dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;
- V. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- VI. resolver, *ad referendum* do Conselho Departamental, casos omissos no Regimento Interno do Departamento.

Parágrafo único - Competirá ao Vice-Chefe substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da chefia do Departamento, conforme previsto no Regimento Interno do Departamento ou por delegação expressa do Chefe.

Art. 37 - Na criação dos departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- I. agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;
- II. disponibilidade de instalação e equipamentos;
- III. número de professores em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área, mas em um mínimo de X.

Parágrafo único - No prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da vigência do presente Regimento Geral, todos os departamentos da Universidade deverão atender ao disposto no inciso III do caput deste artigo, com a fusão, extinção e criação de departamentos, se necessário.

S E Ç Ã O I V

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 38 - Compete ao Coordenador de Curso de Graduação, além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral dos Cursos de Graduação e nos regimentos internos do Centro e da respectiva Coordenação de Curso de Graduação:

- I. administrar e representar a Coordenação do Curso de Graduação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, dos regimentos gerais pertinentes e dos regimentos internos do centro e da coordenação;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Coordenação e de Centro e dos colegiados superiores pertinentes, bem como os atos dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;
- V. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Coordenação, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- VI. resolver, *ad referendum* do Conselho de Coordenação, casos omissos no Regimento Interno da Coordenação de Curso de Graduação.

Parágrafo único - Competirá ao Vice-Coordenador de Curso de Graduação substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da coordenadoria da Coordenação de Curso de Graduação, conforme previsto no Regimento Interno da respectiva Coordenação ou por delegação expressa do Coordenador.

S E Ç Ã O V

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39 - Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação, além do disposto no Estatuto, no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e nos regimentos internos do Centro e do respectivo Programa de Pós-Graduação:

- I. administrar e representar o Programa de Pós-Graduação;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral, dos regimentos gerais pertinentes e dos regimentos internos do centro e do programa de pós-graduação;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, da Comissão de Pós-Graduação e dos colegiados superiores pertinentes, bem como os atos dos órgãos da administração setorial e superior da Universidade;
- V. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Comissão de Pós-Graduação, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- VI. resolver, *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação, casos omissos no Regimento Interno da Coordenação de Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Competirá ao Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme previsto no Regimento Interno da respectiva Coordenação de Programa de Pós-Graduação ou por delegação expressa do Coordenador.

S E Ç Ã O VI

DAS UNIDADES MULTIDISCIPLINARES

Art. 40 - As Unidades Multidisciplinares, nos termos do Estatuto, são órgãos situados nos níveis superior, setorial ou básico da estrutura da Universidade, conforme deliberação do Conselho Universitário, criadas para o desenvolvimento de programas multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão.

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Art. 41 - Compete ao Diretor de Unidade Multidisciplinar, além do disposto no Estatuto, nos regimentos gerais específicos da UFSCar e, se for o caso nos regimentos internos do Centro e do Departamento:

- I. administrar e representar a Unidade Multidisciplinar;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade Multidisciplinar;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, dos regimentos gerais específicos e do Regimento Interno do Centro, quando pertinente;
- IV. cumprir e fazer cumprir: a) as deliberações dos colegiados superiores e os atos dos órgãos da administração superior da Universidade; b) as deliberações do Conselhos de Centro e os atos dos órgãos da administração setorial, quando pertinente;
- V. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade Multidisciplinar, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- VI. resolver, *ad referendum* do Conselho da Unidade Multidisciplinar, casos omissos no Regimento Interno da Unidade Multidisciplinar.

Parágrafo único - Competirá ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da diretoria da Unidade Multidisciplinar, conforme previsto no Regimento Interno da respectiva Unidade Multidisciplinar ou por delegação expressa do Diretor.

S E Ç Ã O VII

DAS UNIDADES ESPECIAIS DE APOIO

Art. 42 - As Unidades Especiais de Apoio, nos termos do Estatuto, são órgãos específicos de apoio a atividades de ensino, pesquisa e extensão,

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

vinculadas diretamente aos Centros, as quais têm por finalidade o fornecimento de serviços necessários ao desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 1º - As unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão poderão ser criadas, alteradas, fundidas ou extintas pelo do Conselho Universitário, por proposta de conselhos de centro.

Parágrafo 2º - A forma de organização de cada Unidade Especial de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão será aprovada pelo Conselho Universitário, por proposta de conselhos de centro. Esta organização poderá ser similar à das unidades multidisciplinares ou simplificada e subordinada diretamente à Diretoria do Centro.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO E DE EXTENSÃO

Art. 43 - O regime didático-científico e de extensão será explicitado nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa e das Atividades de Extensão da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 44 - Nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa e das Atividades de Extensão constarão diretrizes e normas sobre a criação, implementação e extinção das respectivas atividades acadêmicas, incluindo o estabelecimento, entre outros, de calendário acadêmico, regime disciplinar, processos de seleção, sistemas de avaliação de desempenho, emissão de diplomas e

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

certificados, bem como o que for essencial ao pleno desenvolvimento de tais atividades.

CAPÍTULO I DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 45 - Para outorga dos títulos honoríficos, aprovados em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, observar-se-ão as seguintes normas:

- I. o título de Mérito Universitário será concedido a membro da comunidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade, mediante proposta fundamentada, aprovada por maioria absoluta de um Conselho de Centro ou conselho superior;
- II. o título de Professor Emérito será concedido a professores pertencentes ao quadro da Universidade, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade, mediante proposta justificada, aprovada por maioria absoluta do Conselho de Centro no qual o indicado esteve lotado;
- III. o título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos ao quadro da Universidade, que a esta tenha prestado relevantes serviços, mediante indicação justificada, aprovada por maioria absoluta do Conselho de Centro para o qual o indicado prestou serviços;
- IV. o título de Doutor *Honoris Causa* será concedido a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das Ciências, das letras, das Artes, ou da Cultura em geral, mediante indicação justificada do Reitor ou proposta fundamentada, aprovada por maioria absoluta de um Conselho de Centro ou conselho superior.

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Parágrafo 1º - O diploma correspondente a título honorífico será assinado pelo Reitor e pelos homenageados e transcrito em livro próprio da Universidade.

Parágrafo 2º - As outorgas de títulos honoríficos serão feitas em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 46 - As normas para lotação e progressão funcional do corpo docente da Universidade, constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Administração, ouvidos os outros conselhos superiores específicos.

Art. 47 - Regime disciplinar, direitos e deveres do corpo docente, além do previsto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, serão explicitados nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

das Atividades Administrativas da Universidade, bem como nos regimentos internos de centros e de unidades básicas em que esteja lotado o servidor.

Art. 48 - Compete aos docentes: a) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, dos regimentos gerais específicos, dos regimentos internos do Centro e da unidade básica em que estejam lotados; b) cumprir as deliberações a eles pertinentes dos colegiados superiores, dos conselhos de centro e das unidades básicas em que estejam lotados, bem como os atos dos órgãos da administração da Universidade.

S E Ç Ã O II DO CORPO DISCENTE

Art. 49 - As normas para ingresso, regime disciplinar, deveres e direitos do corpo discente, além do previsto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, serão explicitadas nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa e das Atividades de Extensão da Universidade.

Art. 50 - Compete aos discentes cumprir: a) as disposições a eles pertinentes constantes no Estatuto, neste Regimento Geral, nos regimentos gerais específicos, nos regimentos internos dos centros e das unidades básicas a que estiverem ligados ou engajados em atividades; b) cumprir as deliberações a eles pertinentes dos colegiados superiores, dos conselhos de centro e das unidades básicas a que estiverem ligados ou engajados em atividades, bem como os atos dos órgãos da administração da Universidade.

S E Ç Ã O III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Art. 51 - As normas para lotação e progressão funcional do corpo técnico-administrativo da Universidade serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Administração, ouvidos os outros conselhos superiores específicos.

Art. 52 - Regime disciplinar, direitos e deveres do corpo técnico-administrativo, além dos previstos na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, serão explicitados nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Administrativas da Universidade, bem como nos regimentos internos de centros e de unidades básicas ou órgão em que esteja lotado o servidor.

Art. 53 - Compete aos servidores técnicos-administrativos: a) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, dos regimentos gerais específicos, dos regimentos internos do Centro e da unidade básica ou órgão em que estejam lotados; b) cumprir as deliberações a eles pertinentes dos colegiados superiores, dos conselhos de centro e das unidade básicas ou órgão em que estejam lotados, bem como os atos dos órgãos da administração da Universidade.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 54 - As normas e condutas para aquisição, administração e alienação dos recursos materiais e financeiros da Universidade, além das previstas na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, serão explicitadas no Regimento Geral das Atividades Administrativas e, quando

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

pertinente, nos regimentos internos de centros e unidades básicas da Universidade.

Parágrafo único - Sempre que conveniente, normas específicas serão estabelecidas pelos Conselhos Universitário e de Administração, podendo ser complementadas por normas estabelecidas pelos conselhos de centro e de unidades básicas, bem como por atos dos órgãos da administração da Universidade.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 55** - Serão submetidos aos órgãos competentes para sua aprovação:
- I. no prazo de seis meses, a contar da vigência do presente Regimento Geral, os Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão e das Atividades Administrativas da Universidade, bem como o Regimento Interno da Reitoria;
 - II. no prazo de nove meses, a contar da vigência do presente Regimento Geral, os regimentos internos dos centros e de unidades multidisciplinares não-subordinadas a centros;
 - III. no prazo de doze meses, a contar da vigência do presente Regimento Geral, os regimentos internos das unidades da base da estrutura acadêmica e de unidades especiais de ensino que tenham estrutura similar a de unidades multidisciplinares.

Parágrafo único - Enquanto os regimentos cuja aprovação é prevista no caput deste artigo não estiverem vigendo, continuam válidas normas e diretrizes previstas no Regimento Geral anterior da Universidade não transpostas a este

Proposta de REGIMENTO GERAL - adequação ao novo Estatuto da UFSCar

Regimento Geral, naquilo que não conflitem com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 56 - As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelos conselhos superiores da Universidade, conforme a natureza da matéria de que se trate.

Art. 58 - Revoga-se o Regimento Geral da Universidade homologado por despacho do Ministro da Educação, de 09/05/1991, publicado no Diário Oficial da União em 08/07/1991, e as demais disposições em contrário ao disposto neste Regimento Geral, com as ressalvas previstas no parágrafo único do artigo 55 acima, na data de aprovação deste pelo Conselho Universitário.